



**Despacho:**

Aprovo o Caderno de Encargos,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Professora Doutora Sónia Dias

Diretora da ENSP|NOVA

**CONSULTA PRÉVIA N.º 04/CPREV/2022**

**SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE INSTITUCIONAL PARA A ESCOLA NACIONAL  
DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, NO ÂMBITO DO PROJETO  
INOQPHE, APROVADO PELO SAMA 2020 (CANDIDATURA Nº POCI-05-5762-FSE-000270)**

**CADERNO DE ENCARGOS**

(ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo  
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

**SETEMBRO DE 2022**

## ÍNDICE

|                                                             |   |
|-------------------------------------------------------------|---|
| ÍNDICE .....                                                | 1 |
| PARTE I .....                                               | 3 |
| CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                                   | 3 |
| Cláusula 1.ª .....                                          | 3 |
| Objeto .....                                                | 3 |
| Cláusula 2.ª .....                                          | 3 |
| Forma e documentos do contrato .....                        | 3 |
| Cláusula 3.ª .....                                          | 4 |
| Local de prestação dos serviços .....                       | 4 |
| Cláusula 4.ª .....                                          | 4 |
| Prazo de prestação dos serviços .....                       | 4 |
| Cláusula 5.ª .....                                          | 4 |
| Aceitação de fornecimento e de prestação dos serviços ..... | 4 |
| Cláusula 6.ª .....                                          | 5 |
| Preço contratual e condições de pagamento .....             | 5 |
| Cláusula 7.ª .....                                          | 5 |
| Preço base .....                                            | 5 |
| Cláusula 8.ª .....                                          | 6 |
| Caução .....                                                | 6 |
| Cláusula 9.ª .....                                          | 6 |
| Critério de adjudicação .....                               | 6 |
| Cláusula 10.ª .....                                         | 7 |
| Garantia de sigilo .....                                    | 7 |
| Cláusula 11.ª .....                                         | 7 |
| Cessão da posição contratual .....                          | 7 |
| Cláusula 12.ª .....                                         | 7 |
| Rescisão do contrato .....                                  | 7 |
| Cláusula 13.ª .....                                         | 7 |
| Penalidades contratuais .....                               | 7 |
| Cláusula 14.ª .....                                         | 7 |
| Renovação do contrato .....                                 | 7 |



---

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 15.ª.....                                    | 8  |
| Casos fortuitos ou de força maior .....               | 8  |
| Cláusula 16.ª.....                                    | 8  |
| Controlo da qualidade.....                            | 8  |
| Cláusula 17.ª.....                                    | 8  |
| Patentes, licenças e marcas registadas .....          | 8  |
| Cláusula 18.ª.....                                    | 8  |
| Proteção de dados pessoais de pessoas singulares..... | 8  |
| Cláusula 19.ª.....                                    | 9  |
| Comunicações e notificações .....                     | 9  |
| Cláusula 20.ª.....                                    | 9  |
| Seguro de acidentes de trabalho.....                  | 9  |
| Cláusula 21.ª.....                                    | 9  |
| Despesas com a celebração do contrato.....            | 9  |
| Cláusula 22.ª.....                                    | 10 |
| Resolução de litígios/Foro competente.....            | 10 |
| Cláusula 23.ª.....                                    | 10 |
| Legislação aplicável .....                            | 10 |
| PARTE II.....                                         | 11 |
| CLÁUSULAS TÉCNICAS.....                               | 11 |
| Cláusula 24.ª.....                                    | 11 |
| Objeto da aquisição.....                              | 11 |
| ANEXO I.....                                          | 12 |

## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de **serviços de desenvolvimento de website institucional para a Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, no âmbito do projeto InoQPHE – Innovation for Quality in Public Health Education, aprovado pelo Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública - SAMA 2020 (candidatura nº POCI-05-5762-FSE-000270)**, nos termos identificados nas especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.
2. O tipo de procedimento adotado é consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP.
3. Aos serviços integrados no âmbito do contrato a celebrar corresponde o código 72000000-5 – *Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio* do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento CE n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.
4. A presente aquisição insere-se no âmbito do projeto InoQPHE – Innovation for Quality in Public Health Education, aprovado pelo Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública - SAMA 2020 (candidatura nº POCI-05-5762-FSE-000270).

#### Cláusula 2.ª

##### Forma e documentos do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º- A e 305.º do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviado por CCP, indicar-se-á no contrato o seu respetivo gestor, em cumprimento com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Local de prestação dos serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na **Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa**, abreviadamente designada por ENSP-NOVA, sita na Avenida Padre Cruz, 1600-560 Lisboa ou executados em modo remoto a partir das instalações do adjudicatário ou outros modos considerados como convenientes.
2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de prestação dos serviços**

1. **A prestação de serviços deve ser finalizada a 31 de dezembro de 2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de prestação dos serviços de suporte técnico pós-entrada em produção será de 1 (um) ano.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Aceitação de fornecimento e de prestação dos serviços**

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela entidade adjudicante.
2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.
3. Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

## Cláusula 6.ª

### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O pagamento referido na alínea anterior é efetuado em 3 (três) prestações, i) primeira: 20% com a entrega do cronograma de atividades, ii) segunda: 40% após a entrega e *set up* do *design* e estrutura aprovada, e iii) terceira: 40% no final do projeto, a 30 (trinta) dias de calendário, por transferência bancária para a conta indicada nas faturas, devendo o adjudicatário informar a entidade adjudicante com o envio das faturas do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).
3. Para efeitos de pagamento as faturas deverão discriminar devidamente a informação dos serviços prestados e serem apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento, caso contrário, considera-se que o vencimento das devidas prestações ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da respetiva fatura.
4. A emissão de faturas eletrónicas por parte do adjudicatário deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
5. As faturas relativas ao contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao adjudicatário, nomeadamente o respetivo n.º de compromisso.
6. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
7. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
8. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
  - a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
  - b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

## Cláusula 7.ª

### Preço base

1. O **preço base total para o presente procedimento é de 26.500,00 € (vinte e seis mil e quinhentos euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Na definição do preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.

3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.
4. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante dos custos médios unitários de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e consulta preliminar ao mercado.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será segundo o critério da mais valia técnica da proposta e o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

Valia Técnica da Proposta ----- 0,60;

Preço da Proposta -----0,40.

Assim do referido modelo de avaliação, a pontuação global de cada proposta será alcançada pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas nos seguintes fatores elementares, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, conforme a seguinte fórmula:

$$PG = (0.6 \times Vtp) + (0.4 \times P)$$

$$P = (1 - (\text{Preço da Proposta} / \text{Preço base})) \times 100$$

PG - Pontuação Global de cada proposta;

Vtp - Valia Técnica da Proposta;

P - Preço.

2. Para avaliação do critério de Valia Técnica será considerada como referência a matriz presente no anexo I do Caderno de Encargos.
3. Na eventualidade do empate subsistir, após aplicação dos fatores indicados, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

---

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Garantia de sigilo**

O adjudicatário manterá por si, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Renovação do contrato**

Não há lugar a renovação do contrato.

---

### **Cláusula 15.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Controlo da qualidade**

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Proteção de dados pessoais de pessoas singulares**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
  - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;

- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
  - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
  - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
  - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
  - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. O Adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Seguro de acidentes de trabalho**

O Adjudicatário manterá, permanentemente, seguro contra acidentes de trabalho, de que fará prova exibindo a competente apólice perante a Entidade Adjudicante sempre que lhe seja exigido.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Despesas com a celebração do contrato**

As despesas e os encargos inerentes à redução de contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 22.ª**

**Resolução de litígios/Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 23.ª**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Objeto da aquisição

##### Enquadramento

A Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa pretende reformular o seu *website* institucional que serve de canal de comunicação da Escola assim como promoção da sua oferta formativa e projetos de investigação. Pretende-se um website alinhado com toda a informação presente no que é o atual site da ENSP-NOVA privilegiando uma experiência de utilizador focada no ensino, investigação e trabalho para a comunidade.

Importa referir que esta necessidade de reformulação do website institucional está enquadrada no plano de comunicação previsto no projeto *InoQPHE – Innovation for Quality in Public Health Education*, aprovado pelo SAMA 2020 (candidatura n.º POCI-05-5762-FSE-000270), uma vez que o website é uma das principais vias de comunicação externa dos resultados do projeto aos nossos *stakeholders*.

A proposta deverá considerar uma solução chave-na-mão que englobe o desenvolvimento da plataforma, a definição de um novo *design/look & feel* assim como o redesenho de toda a estrutura de conteúdos e navegação. Deve considerar uma estrutura intuitiva e de fácil gestão, assim como garantir as bases necessárias a uma otimização do posicionamento e visibilidade da marca *online*.

##### Especificações Técnicas

Designação dos bens, serviços e suas quantidades a considerar:

- uma Plataforma multi-idioma (PT e ENG), com capacidade *responsive* em equipamentos mobile, assente numa plataforma *Wordpress* ou semelhante que permita uma gestão de conteúdos simplificada;
- uma nova estrutura de conteúdos e experiência de navegação focada no utilizador;
- um *layout* com foco UXI, que permita se necessário a integração de uma nova identidade visual da marca ENSP (no caso de ser feito um *rebranding* em 2023);
- presença de formulários de contacto em zonas chave, nomeadamente nas páginas de cada curso/evento ou outras atividades especiais da Escola;
- possibilidade de zona de acesso reservado a alunos e docentes, seguindo a mesma linha gráfica do site geral;
- *Set up* de *Google Analytics* ou equivalente;
- Otimização SEO;
- Bolsa de horas para apoio ad hoc após o lançamento do site.

## ANEXO I

### Matriz Mais-Valia Técnica

| FATOR                                                                                                                                       | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Equipa envolvida no projeto</b> – Diversidade dos perfis, conhecimento e experiência da equipa referida para o projeto.                  | 10%           |
| <b>Metodologia apresentada</b> (fases do projeto, <i>timeline</i> apresentado, modelo de <i>governance</i> , serviços associados).          | 20%           |
| Aplicação do <b>design numa lógica de <i>User Experience</i></b> (solução criativa para conteúdos, <i>layout</i> proposto).                 | 20%           |
| <b>Portfolio de trabalhos</b> com o mesmo tipo de serviços objetivo da consulta (preferencialmente dentro do setor da educação e/ou saúde). | 10%           |